



SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0000567/2021

SOLICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, APOIO LOGÍSTICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, MANUTENÇÃO, CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. A solicitação de serviços está devidamente motivada, devidamente instruída e contém as razões da escolha da empresa a ser contratado pela administração.
2. Os serviços a serem contratados são essenciais para garantir a continuidade da eficiência administrativa, notadamente no que tange ao cumprimento das disposições legais e constitucionais, referente à execução orçamentaria, contabilidade e prestação de contas.
3. Consta no processo administrativo a proposta de preços para execução dos serviços e o exame de sua compatibilidade foi realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em consulta aos preços de mercado, onde restou comprovado que o preço proposto ao Município de Piracuruca, está compatível com os preços praticados por outros municípios do estado do Piauí ao contratarem serviços similares.
4. O Processo Administrativo está instruído com documentos demonstram a capacidade técnica da empresa a ser contratada, onde estão registradas suas atuações anteriores e sua qualificação profissional.
5. A Comissão Permanente de Licitação observou o cumprimento dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, posto que, no nosso humilde entendimento, foram cumpridos os requisitos da motivação, razão da escolha, singularidade dos serviços e a notória especialidade do profissional na área para o qual está sendo contratado. Por todas essas razões, identificamos a presença dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO:


A presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação direta da Empresa STS INFORMÁTICA LTDA EPP. Com base no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos



administrativos, pelas razões delineadas no competente parecer da Procuradoria Geral do Município de Piracuruca.

Enviamos o inteiro teor do processo ao Exmo. SR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, autoridade competente para ratificar ou não, a contratação da empresa STS INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 73.726.333/0001-76.

Piracuruca-PI, 27 de janeiro de 2021.


Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente CPL PMP-PI


Manoel Brandão Veras
Secretário


Francisco das Chagas Silva
Membro